

MANUAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
CONSELHO PENITENCIÁRIO**

ÍNDICE

NOTA INTRODUTÓRIA.....	05
LEI DE EXECUÇÃO PENAL.....	06
ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL.....	06
CONSELHOS PREVISTOS NA EXECUÇÃO PENAL.....	06
ORIENTAÇÕES PARA TRABALHO DO CONSELHO DA COMUNIDADE.....	08
ROTEIRO DE INSTALAÇÃO, COMPOSIÇÃO E REGISTRO DO CONSELHO DA COMUNIDADE.....	09
MODELO DE ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE.....	09
MODELO DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA COMUNIDADE.....	10
PROVIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.....	12
ORIENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS INSTITUCIONAIS.....	15

NOTA INTRODUTÓRIA

A publicação do presente manual originou-se do interesse da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás em incentivar a constituição e efetivo funcionamento dos Conselhos da Comunidade, nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei de Execução Penal.

Nesse sentido, a Corregedoria-Geral desenvolveu projeto de estímulo à criação e funcionamento de Conselhos da Comunidade em todas as comarcas do Estado.

A partir desses objetivos, surgiu a edição do presente manual, que pretende ser um instrumento para a difusão e estímulo à formação dos Conselhos no Estado de Goiás.

Desembargador Felipe Batista Cordeiro
Corregedor-Geral da Justiça.

2 – A LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, cabendo ao Estado, de acordo com o artigo 4º do referido diploma legal, “recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”.

3 – OS ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL

O art. 61 da LEP enuncia os órgãos da execução penal, os quais devem atuar de forma harmônica e integrada. São eles:

- I – o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP;
- II – o Juízo da Execução;
- III – o Ministério Público;
- IV – o Conselho Penitenciário Estadual;
- V – os Departamentos Penitenciários;
- VI – o Patronato;
- VII – o Conselho da Comunidade.

4 – OS CONSELHOS NA LEP

Os Conselhos Previstos na LEP são três, a saber:

- Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP;
- Conselho Penitenciário – CP ;
- Conselho da Comunidade – CC.

4.1– Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, sediado em Brasília, conforme o disposto no art. 62 da LEP, é um órgão de execução penal subordinado ao Ministério da Justiça. Seus membros são designados por ato do Ministro da Justiça, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, representantes da comunidade e dos Ministérios da área social, totalizando treze integrantes, com mandato de dois anos, renovado um terço a cada ano.

Incumbe a esse Conselho, em âmbito federal ou estadual, nos termos do artigo 64 da Lei de Execução Penal:

- propor diretrizes de política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança; contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária; promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do país; estimular e promover a pesquisa criminológica; elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor; estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados; estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal;

- inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbidas as medidas necessárias ao seu aprimoramento;
- representar ao Juiz da Execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;
- representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

4.2– Conselho Penitenciário

O Conselho Penitenciário, em conformidade com o artigo 69 da Lei nº 7.210/84, é o órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena.

Os membros integrantes são nomeados pelo Governador do respectivo Estado, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, e representantes da comunidade, para mandato de quatro anos.

As atribuições do Conselho Penitenciário estão previstas no art. 70 da LEP.

Com relação à função consultiva, convém a este órgão emitir parecer acerca de pedidos de indulto e comutação de pena, excetuando a hipótese de pedido de indulto com base no estado de saúde do apenado.

No que diz respeito à função de fiscalização, incumbe ao Conselho, além da análise crítica realizada durante o exame dos processos de execução, inspecionar os estabelecimentos e serviços penais, supervisionar os patronatos, bem como prestar assistência ao egresso, devendo apresentar, no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades exercidas no ano anterior ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

4.3– Conselho da Comunidade

A composição e as incumbências do Conselho da Comunidade estão previstas nos arts. 80 e 81 da LEP.

Conforme disposição legal, o Conselho é composto, no mínimo, por um representante da associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e um assistente social indicado pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais.

Enquanto o Conselho não estiver constituído nos termos acima mencionados, incumbe ao Juiz de Direito da respectiva comarca, em caráter supletivo, a escolha dos representantes, ouvida a comunidade.

Aos membros do Conselho da Comunidade, segundo a LEP, cabe:

- visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca;
- entrevistar presos; apresentar relatórios mensais ao Conselho Penitenciário e ao Juiz da Execução;
- diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos

para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a Direção do estabelecimento.

Ressalta-se a importância dos relatórios para o conhecimento da situação carcerária no Estado e do trabalho conjunto das esferas municipais, estaduais e federais.

Nesse sentido, cabe ao Conselho Penitenciário fazer a cobrança semestral de tais relatórios.

5 – ORIENTAÇÕES PARA O TRABALHO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE

5.1 – Papel dos Conselhos

É importante que os Conselhos assumam o papel de representação da comunidade na implementação das políticas penais e penitenciárias no âmbito municipal.

É necessário que assumam a função política de articulação e participação das forças locais e, ainda, de defesa de direitos e de implementação de políticas locais de reinserção social do apenado e do egresso, e além daquela de natureza assistencial.

5.2– Parcerias com universidades

As universidades podem ser parceiras importantes, prestando-se a trabalhar em diversas áreas em conjunto com os Conselhos, com programas de ensino, de extensão universitária e de pesquisa. Da mesma forma, ao tempo em que podem oferecer conhecimentos e assessoria técnica, os alunos passam a conhecer empiricamente a problemática estudada, possibilitando-se, com isso, formação mais crítica e contextualizada na realidade.

5.3– Utilização de espaços na mídia

Os meios de comunicação locais devem ser utilizados para divulgação de atividades dos Conselhos e de outros aspectos relativos às atividades realizadas nas prisões, fazendo-se uso de espaços subutilizados para divulgar positivamente os trabalhos desenvolvidos pelos Conselhos, estimulando com isso a participação da comunidade.

5.4– Utilização de recursos municipais

Com arrimo na Constituição Federal, que direciona a administração e o controle das políticas sociais para a esfera municipal, os Conselhos devem estar articulados com outras áreas que, em âmbito local, são responsáveis pela gestão das políticas sociais. Áreas como saúde, trabalho, educação, assistência, destinadas à população em geral, devem ter como alvo, igualmente, a população encarcerada.

5.5– Presença de presos ou familiares na composição dos Conselhos

A participação dos destinatários da intervenção pode contribuir para o maior envolvimento dos presos nas atividades dos Conselhos da Comunidade, bem assim para que estas se desenvolvam a partir das reais necessidades.

5.6– Vinculação dos Conselhos às redes municipais de Direitos Humanos (DH)

O processo de formação de redes municipais de Direitos Humanos deve ser reforçado pelos Conselhos da Comunidade, ao mesmo tempo em que deve ser buscada a contribuição dessas para o seu trabalho. Mesmo que as redes tenham uma perspectiva mais ampla, muitas pautas podem ser comuns e o trabalho conjunto será certamente importante.

5.7– Articulação com o Conselho Penitenciário Estadual

Os Conselhos da Comunidade, os Conselhos Penitenciários Estaduais e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária devem ser pensados como um sistema e, por isso, as ações devem-se desenvolver de forma conjunta e coordenada, de modo a superar a desarticulação existente.

5.8– Ampliação da abrangência dos Conselhos para as penas alternativas

O trabalho dos Conselhos não deve ficar restrito apenas ao âmbito da prisão. Atuar junto a outras formas de apenamento significa compromisso em reforçar a aplicação de penas alternativas à prisão, que, se sabe, são minimamente utilizadas no Brasil, a despeito das possibilidades legais existentes.

6 – ROTEIRO DE INSTALAÇÃO, COMPOSIÇÃO E REGISTRO DO CONSELHO DA COMUNIDADE PREVISTO NO ART. 80 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

6.1– Procurar o Juiz da Execução a fim de que esse colabore no fomento da organização do Conselho da Comunidade e indique os membros, nos termos do art. 80 da LEP.

6.2 – Fazer uma apresentação às pessoas indicadas, reforçando a importância e os ganhos sociais que se terão quando do envolvimento com a questão, informando sobre as incumbências do Conselho previstas em lei. Em seguida, marcar reunião para a nomeação, uma semana após. Desse modo, somente retornarão as pessoas que realmente se dispuserem a prestar esse serviço voluntário.

6.4 – Nessa reunião, deve ser elaborada uma ata com a nomeação das pessoas indicadas, declinando a entidade que representou. Após, deve-se articular uma diretoria, que será eleita na mesma reunião, com no mínimo seis pessoas atuantes que se dispuserem a representar o Conselho, conforme o estatuto que será aprovado também na mesma reunião.

6.5 – Com a cópia da ata e três vias do extrato do estatuto e do estatuto preenchido e assinado pelo presidente, secretário e um advogado indicado pela OAB, registrar a personalidade jurídica do Conselho junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca.

Importante: antes disto, solicitar ao Juiz da Execução que oficie ao Registrador pedindo que isente de custas o registro; solicitar também cópias autenticadas do registro.

6.6– Registrados os estatutos, dirigir-se à Delegacia da Receita Federal, a fim de providenciar o registro do CNPJ, lembrando todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes deste registro.

6.7 – Após receber esses documentos, providenciar junto ao Banco do Brasil S.A. a abertura de conta-corrente do Conselho, para acolher os depósitos das penas alternativas pecuniárias; não esquecer de, mensalmente, requerer o estorno das despesas bancárias, por ser órgão da Execução Criminal.

6.8 – Remeter cópia dos atos constitutivos e cópia do CNPJ ao Conselho Penitenciário e, bem assim, ofício comunicando sobre a constituição do Conselho à Corregedoria-Geral da Justiça.

7 – MODELO DE ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE

ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE

O Conselho da Comunidade na Execução Penal – CCEP da Comarca de _____, com prazo de duração indeterminado e sede nas dependências do Foro desta Comarca – Juízo de Execuções Criminais, localizado _____, tem por finalidade colaborar com a Vara de Execuções Penais da Comarca de _____ e Órgãos encarregados e responsáveis pelos Serviços Penitenciários do Estado.

Sem fins lucrativos, é administrado pela Diretoria eleita dentre os membros nomeados de acordo com os arts. 80 e 81 da Lei nº 7.210, de 11-07-84 (Lei de Execução Penal). Foi instalado a partir da ata nº XX/XX, em ___ de _____ de _____. Seus membros não perceberão remuneração pelo exercício de seus mandatos, não responderão solidariamente nem subsidiariamente pelos atos e obrigações assumidos pelo CCEP, nem ativa ou passivamente. Ao Presidente cabe representar ativa e passivamente o CCEP em todos os atos judiciais e extrajudiciais. O CCEP somente poderá reformar seu estatuto, ou ser dissolvido, por deliberação do Juiz de Execução da Comarca de _____, juntamente com os membros da Diretoria.

No caso de dissolução, o patrimônio do CCEP será revertido ao estabelecimento penal da Comarca de _____, ou a outro estabelecimento penal que lhe vier suceder.

Integram a Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário(a); 2º Secretário(a);
1º Tesoureiro(a); 2º Tesoureiro(a).

_____, ____ de _____ de _____.

Presidente

8 – MODELO DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE
_____, ESTADO DE GOIÁS.

Art. 1º Ficou criado, por Termo de Instalação de Novo Conselho da Comunidade, expedido em _____, pelo Meritíssimo Juiz Doutor _____, Juiz Supervisor da comarca de _____, Estado de Goiás, o CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE _____, ESTADO DE GOIÁS, sem fins lucrativos e sem prazo determinado, com sede e foro nesta comarca, neste Regimento simplesmente designado “CONSELHO”.

DOS FINS:

Art. 2º O Conselho da Comunidade é órgão de colaboração e fiscalização da execução da pena, auxiliando as autoridades judiciárias, policiais, SUSEPE e órgãos de segurança, em todas as tarefas de readaptação dos sentenciados, presos provisórios e egressos da cadeia pública da comarca de _____, ao meio social, bem como colaborano com a prevenção à criminalidade.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 3º Incumbe ao Conselho da Comunidade:

I - visitar, pelo menos mensalmente, a cadeia pública desta comarca; entrevistar presos; apresentar relatório trimestral ao Juiz Supervisor, com cópias aos demais juízes da área criminal, propondo a adoção das medidas adequadas, na hipótese de eventuais irregularidades;

II – diligenciar junto à comunidade para obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso e internado, em harmonia com a direção do estabelecimento prisional;

III – fomentar a participação da comunidade na execução das penas e medidas alternativas;

IV – contribuir para a fiscalização do cumprimento das condições especificadas na sentença concessiva do livramento condicional, bem como no caso de suspensão condicional da execução da pena e fixação de regime aberto;

V – proteger, orientar e auxiliar o beneficiário de livramento condicional;

VI – coordenar e implementar na comarca e sob orientação do Juiz Supervisor, o **Projeto Começar de Novo**, sobretudo em relação às propostas disponibilizadas no Portal do Conselho Nacional de Justiça-CNJ e em sintonia com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário em Goiás.

VII – auxiliar o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário em Goiás, no sentido de instalar na comarca unidades de assistência jurídica voluntária aos internos e egressos do Sistema Carcerário em Goiás.

VIII – auxiliar o Juiz Supervisor a implantar na comarca a Rede de Reinserção Social, constituída de entidades públicas e privadas, universidades e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizante, visando a profissionalização e reinserção do preso e egresso no mercado de trabalho, nos termos do Projeto Começar de Novo do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

IX – representar ao Juiz Supervisor em caso de constatação de violação das normas referentes à execução penal e obstrução das atividades do Conselho.

Art. 4º São igualmente atribuições do Conselho da Comunidade, sem prejuízo de suas funções específicas:

I – eleger seu presidente;

II – elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Juiz Supervisor;

III – instituir comissões especiais ou permanentes;

IV – deliberar sobre matéria administrativa no âmbito de suas atribuições.

DOS CONSELHEIROS:

Art. 5º Compõe-se o Conselho da Comunidade desta comarca de no máximo 09 (nove) membros efetivos, designados pelo Juiz Supervisor entre pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, com reconhecida idoneidade moral, sem antecedentes criminais, de acordo com o disposto no artigo 80 da Lei de Execução Penal.

Art. 6º O Conselho terá gestão autônoma, decidindo as questões a ele atinentes, por maioria dos votos.

Art. 7º A gestão financeira do Conselho dar-se-á por seus membros efetivos, com prestação de contas trimestralmente, a serem arquivadas no próprio Conselho, apresentada juntamente com os relatórios trimestrais.

Art. 8º O Conselho não remunera os Conselheiros nem distribui lucros, sobras, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 9º Os integrantes do Conselho da Comunidade não respondem solidária nem subsidiariamente por atos e obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 10 Além das reuniões ordinárias, o Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez a cada três meses, sob a coordenação do Juiz Supervisor, com o representante do Ministério Público, Delegado de Polícia, representante do Executivo Municipal, Diretor de Agência Prisional ou qualquer segmento organizado da comunidade, para traçar normas e diretrizes de atuação.

Art. 11 Os donativos e contribuições de qualquer espécie deverão ser registrados em livro próprio e depositados na conta corrente em Órgão Oficial, de modo que, em qualquer tempo, pessoas da sociedade possam verificar o exato recolhimento em favor do Conselho, que expedirá este atestado de reconhecimento aos doadores ou contribuintes.

DOS DIREITOS E DEVERES:

Art. 12 São deveres dos Conselheiros efetivos:

I – participar ativamente do Conselho e comparecer às reuniões;

II – tratar com urbanidade as autoridades, agentes de polícia, presos e seus familiares, etc

III – manter conduta ilibada e irrepreensível na vida pública e particular.

Art. 13 São direitos dos Conselheiros efetivos:

I – ser atendidos com preferência pelas autoridades locais;

II – livre acesso à cadeia pública e delegacia, em qualquer dia e horário, sendo que o Conselho atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir, a qualquer título, na administração do estabelecimento penal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 14 A dissolução do Conselho ou a destituição de um ou mais de seus membros dar-se-á somente mediante deliberação do Juiz Supervisor ou de sessão conjunta por este presidida.

Art. 15 Em caso de dissolução do Conselho, as contribuições, os pertences e o patrimônio, reverter-se-ão em benefício de entidade congênere, mediante decisão do Juiz Supervisor.

Art. 16 Este Regimento pode ser reformado por proposta dos membros do Conselho, dos Juízes de Direito, dos representantes do Ministério Público, do Delegado de Polícia com aprovação pelo Juiz Supervisor.

Art. 17 O Juiz Supervisor pode ouvir o Ministério Público previamente, em toda e qualquer decisão afeta ao Conselho, caso entenda necessário.

Art. 18 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos membros do Conselho e aprovados pelo Juiz Supervisor.

Data:

Juiz Supervisor

Juiz de Direito

Juiz de Direito Promotor de Justiça

Presidente do Conselho da Comunidade

Membro do Conselho da Comunidade

Membro do Conselho da Comunidade

Membro do Conselho da Comunidade

9 – PROVIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N° /2010

Regulamenta a implantação, padronização e fiscalização do Conselho da Comunidade, bem como o procedimento do recolhimento de valores devidos ao Conselho.

O Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as determinações contidas nos artigos 66 e 80 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que dispõem sobre a criação, composição e fiscalização do Conselho da Comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o procedimento do recolhimento e levantamento do numerário destinado ao Conselho da Comunidade;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos de nº 2808021/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Os valores porventura destinados ao Conselho da Comunidade, oriundos de medidas e penas de prestação pecuniária aplicadas pelas Varas Criminais e pelos Juizados Especiais Criminais serão recolhidos pelos obrigados, em conta bancária do Conselho, vedado o recolhimento na escrivania ou secretaria.

§ 1º O Conselho da Comunidade é responsável pela abertura da conta corrente junto à instituição financeira OFICIAL, comunicando ao Juiz Supervisor da comarca.

§ 2º Todos os valores destinados ao Conselho por qualquer entidade pública ou privada serão depositados nessa conta.

§ 3º O recolhimento poderá ser feito mediante depósito direto na conta corrente, com justificativa perante o Juiz do processo que determinou a medida, quando proveniente de determinação judicial.

§ 4º Os cheques emitidos pelo Conselho da Comunidade terão, pelo menos, as assinaturas do Presidente do Conselho e do Juiz Supervisor.

Art. 2º Os valores a que se refere o artigo 1º terão destinação e utilização exclusiva para:

I – custeio de obras e projetos de cunho social desenvolvidos ou mantidos pelo Conselho da Comunidade ou por entidades com destinação social, preferencialmente aqueles destinados à execução penal, à assistência e ressocialização de presos, de condenados e de egressos do sistema penitenciário, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade.

II - pagamento de despesas relativas a programas e ações do Conselho da Comunidade voltados para a assistência material (alimentação e vestuário), à saúde e educação dos presos recolhidos nos estabelecimentos penais localizados na comarca.

III – pagamento de bolsa-auxílio ao preso pelo trabalho por ele prestado, nos termos da Seção I do Capítulo III da Lei de Execução Penal, em projetos, convênios ou programas profissionalizantes desenvolvidos pelo Conselho da Comunidade e autorizados pelo Juiz Supervisor.

IV – custeio das despesas administrativas do Conselho, inclusive as que envolvam o dispêndio com a remuneração e encargos sociais de seu quadro de auxiliares administrativos; com o pagamento de bolsa-auxílio de estágio e contratação de prestação de serviço técnico especializado para desenvolvimento de seus projetos e programas sociais; com despesas bancárias e recolhimento de tributos devidos pelo Conselho; com despesas relativas à aquisição de material de expediente e bens permanentes, entre outras necessárias para a manutenção de seus objetivos.

V – custeio de programas de prevenção à criminalidade, desde que destinados às entidades públicas, entidades sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

VI – custeio de programas e projetos para conciliação como forma de prevenção à criminalidade.

VII – auxílio na construção e manutenção de Centro de Pacificação Social, na forma aprovada por projeto cadastrado no Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - Quando houver o repasse de recursos pelo Conselho da Comunidade às entidades com destinação social, deverá o Conselho fiscalizar a aplicação desses recursos pela entidade beneficiada.

Art. 3º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação;

II – do atendimento do plano de aplicação aprovado pelo Juiz Supervisor, nos termos do art. 10, deste Provimento.

Art. 4º É vedada a destinação de recursos:

I – para promoção social dos integrantes do Conselho;

II – para fins político-partidários;

III – para pagamento de qualquer espécie de remuneração aos membros, inclusive aos Diretores do Conselho da Comunidade.

Art. 5º Deverá o Conselho, antes de proceder a qualquer saque ou movimentação bancária, deliberar em Assembléia Geral, o destino das verbas, apresentando, por escrito, ao Juiz Supervisor do Conselho da Comunidade, o plano de aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo único – Somente depois de aprovado o plano de aplicação pelo Juiz Supervisor é que se poderá movimentar a conta corrente.

Art. 6º Deverá o Conselho da Comunidade, trimestralmente ou sempre que solicitado, apresentar ao Juiz Supervisor o balancete mensal de prestação de contas, cuja cópia deverá ser afixada no quadro de editais do Edifício do Fórum, para conhecimento público.

Parágrafo único – O Juiz Supervisor poderá a qualquer tempo, solicitar a oitiva do Ministério Público.

Art. 7º O Conselho da Comunidade apresentará ao Juiz Supervisor, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, a prestação de contas referentes aos recursos recebidos e as destinações efetuadas relativas ao exercício anterior.

Art. 8º O Conselho da Comunidade, sempre que acionado pelo Juiz, deverá atender, receber e fiscalizar eventual cumprimento de pena ou medida de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas, aplicada nos termos do artigo 46 do Código Penal.

Art. 9º A supervisão dos Conselhos da Comunidade do Estado será exercida pelo Corregedor-Geral da Justiça ou pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria por ele designado.

Art. 10 Nas comarcas onde a execução penal estiver afeta a mais de um Juiz, a escolha daquele que exercerá a supervisão do Conselho da Comunidade será feita por designação da Corregedoria-Geral da Justiça, dentre os Juizes das Varas Criminais.

Art. 11 A Corregedoria-Geral da Justiça recomenda o modelo de Regimento Interno do Conselho da Comunidade, em anexo.

Art. 12 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, aos dias do mês de do ano de 2010.

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
Corregedor-Geral da Justiça

10 – ORIENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS INSTITUCIONAIS

10.1– Objetivos das visitas

- Conhecimento das condições do sistema penitenciário do Estado de Goiás e dos demais órgãos da Execução Penal;
- Verificação da situação de cumprimento da LEP, na Comarca, verificando especialmente infrações dos direitos dos presos, que ali estão reclusos;
- Divulgação do papel e das atuais diretrizes do Conselho da Comunidade (conforme estabelecido no plano de ação);
- Encaminhamento de soluções no âmbito de ação do Conselho da Comunidade.

10.2– Aspectos a serem observados nas visitas

- Infra-estrutura geral do presídio;
- Situação do atendimento e dos encaminhamentos jurídicos;
- atendimentos prestados: saúde, psicologia e serviço social;
- Possibilidades e condições de estudo e trabalho;
- Visitas, visitas íntimas;
- Relacionamento da Casa com o Poder Judiciário e com a comunidade em geral;
- Aspectos administrativos e funcionais (número de funcionários, condições de trabalho, etc.).

10.3– Outras orientações

- Não se faz necessário agendar, nos presídios, as visitas, a não ser que o Conselho da Comunidade tenha interesse em algum aspecto em particular, que seja necessário contatar com um funcionário especificamente.
- O(s) membro(s) responsável(is) pela visita deverá(rão) ficar também responsável(is) pelos encaminhamentos das situações detectadas, a não ser decisão tomada em contrário, quando da apresentação do relatório em reunião do Conselho.
- Poderão também ser repassados à Secretaria procedimentos que forem julgados necessários.

10.4 – Modelo de Relatório

10.4.1 – Identificação do Conselho: Cidade, Endereço, Diretoria

10.4.2 – Identificação do Presídio:

- (Presídio Estadual de _____)
- Endereço;
- Regime;
- Capacidade;
- Lotação atual _____ masculino e feminino.

10.4.3– Relatório de visitas descrevendo:

- Infra-estrutura geral do presídio;
- Situação do atendimento e dos encaminhamentos jurídicos;

- Atendimentos prestados: saúde, psicologia e serviço social;
- Possibilidades e condições de estudo e trabalho;
- Visitas, visitas íntimas;
- Relacionamentos da Casa com o Poder Judiciário e com a comunidade em geral;
- Aspectos administrativos e funcionais (número de funcionários, condições de trabalho, etc.).

10.4.4 – Descrição das demais atividades efetuadas pelo Conselho (reuniões, articulações com a comunidade, convênios, etc.)